



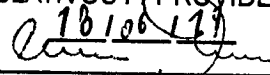
# *Câmara Municipal de Caieiras*

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - [www.camaracaieiras.sp.gov.br](http://www.camaracaieiras.sp.gov.br)

## **INDICAÇÃO Nº 955/2019**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,**

À COORD. DE ASSUNTOS  
LEGISLATIVOS E PROVIDÊNCIAS

*16/06/19*  
  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**INDICO** a Vossa Excelência, na forma regimental, que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, para que este se digne a determinar ao Departamento competente desta Municipalidade que promova estudos visando à possibilidade de instituir no Município de Caieiras o Programa “Melhor Aprendiz”, conforme a minuta de Projeto de Lei ao final anexada (doc. 01).

**JUSTIFICATIVA:** Com o aumento da expectativa de vida no Brasil, a população idosa caieirense vem apresentado crescimento vertiginoso nos últimos anos. Dado este fato, mostra-se importante que o Poder Público desenvolva ações voltadas à melhoria da qualidade de vida dos idosos.

O Programa “Melhor Aprendiz”, que aqui se sugere, terá por escopo garantir a inclusão social e econômica dos idosos caieirenses, por meio de ações que:

- a) Estimulem a socialização do idoso com a comunidade;
- b) Oportunizem ao idoso a contribuição no orçamento familiar;
- c) Garantam o acompanhamento médico ao idoso, além da realização de atividades físicas;
- d) Proporcionem capacitação profissional e reinclusão do idoso no mercado de trabalho.

O Programa “Melhor Aprendiz”, em apertada síntese e aplicação prática, será dirigido às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, aposentadas ou não, e que residam no Município de Caieiras, as quais trabalharão nas empresas caieirenses e perceberão mensalmente bolsa-auxílio no importe de meio salário mínimo estadual, além de 01 (uma) cesta básica. Além disso, os idosos deverão passar por acompanhamento médico contínuo e realizar exercícios físicos, ficando a eles facultado a participação em cursos de capacitação profissional.



# *Câmara Municipal de Caieiras*

Rua Albert Hanzer n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - [www.camaracaieiras.sp.gov.br](http://www.camaracaieiras.sp.gov.br)

Certo de poder contar com o apoio do Senhor Chefe do Executivo em mais esta solicitação, agradeço antecipadamente.

Câmara Municipal de Caieiras, 11 de junho de 2019.

  
NELSON FIORE JUNIOR  
Vereador



**PROJETO DE LEI Nº        /2019, DE        DE        DE 2019**

**Institui no Município de Caieiras o Programa “Melhor Aprendiz”, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA.**

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Caieiras o Programa “Melhor Aprendiz”, consistente em um conjunto de ações integradas entre as Secretarias Municipais do Desenvolvimento Econômico e de Emprego (SEMUDEC) e de Esportes e da Juventude, com o fim de garantir a inclusão social e econômica da melhor idade caieirense.

**Art. 2º.** O Programa “Melhor Aprendiz” terá como objetivos:

I – estimular a socialização do melhor aprendiz com a comunidade;

II – oportunizar ao melhor aprendiz a contribuição no orçamento familiar;

III – garantir o acompanhamento médico ao melhor aprendiz, além da realização de atividades físicas.

IV – proporcionar capacitação profissional e reinclusão do melhor aprendiz no mercado de trabalho;

**Art. 3º.** Para a consecução dos objetivos de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com empresas, comércios e indústrias locais, respeitadas as disposições legais.

**CAPÍTULO II**  
**Do Melhor Aprendiz**



**Art. 4º.** O Programa “Melhor Aprendiz” será dirigido às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, aposentadas ou não, e que residam no Município de Caieiras.

**Art. 5º.** Dentre os melhores aprendizes que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

- I – possuam renda familiar inferior a 02 (dois) salários mínimos nacionais;
- II – estejam em situação de vulnerabilidade social;
- III – tenham filhos dependentes;
- IV – possuam deficiência, física ou mental, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades;

**Art. 6º.** O melhor aprendiz deverá, obrigatoriamente, participar de ações de acompanhamento médico contínuo, realizando os exames preventivos necessários, bem como deverá realizar exercícios físicos direcionados e específicos, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Esporte e da Juventude.

**Parágrafo único.** A capacitação profissional terá caráter facultativo.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Programa**

**Art. 7º.** O Programa “Melhor Aprendiz” será desenvolvido em 02 (duas) etapas distintas, em um plano de ação que perdurará por 12 (doze) meses.

**Art. 8.** Na primeira etapa, a ser desenvolvida nos 03 (três) primeiros meses, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Emprego (SEMUDEC) realizará o cadastro público das pessoas interessadas e a seleção dos participantes, com base no disposto nos artigos 4º e 5º da presente Lei, além da divulgação das empresas, comércios e indústrias locais cadastrados no Programa “Melhor Aprendiz”.



# *Câmara Municipal de Caieiras*

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - [www.camaracaieiras.sp.gov.br](http://www.camaracaieiras.sp.gov.br)

**Parágrafo único.** Inicialmente serão disponibilizadas 200 (duzentas) vagas, podendo o Poder Executivo a seu critério ampliar o quadro de participantes.

**Art. 9º.** Na segunda etapa, que será realizada nos meses subsequentes, os melhores aprendizes selecionados serão encaminhados aos seus postos de trabalho, bem como serão iniciadas as ações de acompanhamento médico contínuo, de exercícios físicos e capacitação profissional.

**Art. 10.** O melhor aprendiz deverá desenvolver atividades laborais adequadas às suas capacidades, especialmente físicas, sendo vedada a participação em funções perigosas, insalubres e penosas, pelo prazo máximo de 10 (dez) meses, prorrogáveis por igual prazo, a critério do Poder Executivo.

§ 1º. O melhor aprendiz perceberá mensalmente bolsa-auxílio no importe de meio salário mínimo estadual, além de 01 (uma) cesta básica.

§ 2º. O melhor aprendiz trabalhará em carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais, não podendo ultrapassar 04 (quatro) horas diárias.

§ 3º. A participação no Programa não implicará em vínculo de emprego do melhor aprendiz com o Poder Executivo ou com as empresas, comércios e indústrias locais cadastrados no Programa.

**Art. 11.** Findo o prazo indicado no *caput* do artigo anterior, as empresas, comércios e indústrias locais cadastrados no Programa “Melhor Aprendiz” avaliarão as atividades desenvolvidas pelo melhor aprendiz no âmbito laboral, considerando para tanto os critérios de assiduidade, socialidade, competência e iniciativa.

§1º. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Emprego (SEMUDEC) a análise da avaliação do melhor aprendiz, para o fim de reingresso no Programa.



§ 2º. Após o término do prazo indicado no *caput* deste artigo e gozando de avaliação positiva, o melhor aprendiz poderá ingressar novamente o Programa após decorrido o período de 06 (seis) meses.

**Art. 12.** A quantidades de melhores aprendizes que as empresas, comércios e indústrias locais cadastrados no Programa “Melhor Aprendiz” poderão contar deverá observar o limite máximo de 10% (dez por cento) de seus quadros de funcionários.

**Art. 13.** Excepcionalmente, havendo motivo justificado, as empresas, comércios e indústrias locais cadastrados no Programa poderão requerer a substituição do melhor aprendiz, ficando à critério do Poder Executivo a análise do pleito.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo também se aplicará ao melhor aprendiz que requerer a substituição do local de trabalho.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Atribuições**

#### **Seção I**

#### **Do Poder Executivo**

**Art. 14.** Serão atribuições do Poder Executivo:

I – propiciar o acompanhamento médico contínuo dos melhores aprendizes, durante todo o período de participação no Programa, por meio da realização de consultas médicas e exames, bem como o fornecimento de medicamentos, que serão disponibilizados na rede municipal de saúde;

II – oportunizar a realização de atividades e exercícios físicos aos melhores aprendizes, durante todo o período de participação no Programa, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Esporte e da Juventude;

III – garantir aos melhores aprendizes a capacitação profissional, por meio da realização de cursos, aulas e palestras específicas às atividades a serem desenvolvidas por estes;

IV – desenvolver outras ações de cunho recreativo e cultural em favor dos melhores aprendizes;



# *Câmara Municipal de Caieiras*

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - [www.camaracaieiras.sp.gov.br](http://www.camaracaieiras.sp.gov.br)

V – receber os valores repassados pelas empresas, comércios e indústrias locais cadastrados no Programa e destiná-los mensalmente aos melhores aprendizes e ao Fundo do Esporte;

VI – entregar mensalmente aos melhores aprendizes cestas básicas, na forma do artigo 10, § 1º, desta Lei.

VII – analisar a avaliação dos melhores aprendizes, para o fim de continuidade no Programa;

VIII – gerir o Fundo do Esporte no que tange aos valores destinados ao projeto, com a finalidade de custear o Programa “Melhor Aprendiz”;

IX – realizar a comunicação e a integração entre os melhores aprendizes e as empresas, comércios e indústrias locais cadastrados no Programa.

## **Seção II**

### **Das Empresas, Comércios e Indústrias**

**Art. 15.** Serão atribuições das empresas, comércios e indústrias locais cadastrados no Programa “Melhor Aprendiz”:

I – propiciar condições dignas de trabalho aos melhores aprendizes;

II – recolher mensalmente ao Poder Executivo os valores referentes à bolsa-auxílio dos melhores aprendizes, acrescido de 10% (dez por cento) sobre este valor.

III – avaliar, ao término do período indicado no artigo 11, *caput*, desta Lei, as atividades desenvolvidas pelo melhor aprendiz no âmbito laboral, considerando os critérios de assiduidade, socialidade, competência e iniciativa.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Custeio do Programa**

**Art. 16.** As empresas, comércios e indústrias locais cadastrados no Programa “Melhor Aprendiz” recolherão mensalmente em favor do Fundo do Esporte o montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da bolsa-auxílio dos melhores aprendizes.



Parágrafo único. A quantia arrecadada será usada para custear a capacitação profissional, acompanhamento médico contínuo e atividades físicas dos melhores aprendizes.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 17.** O Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação, regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

**Art. 18.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 19.** Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

**Nelson Fiore Júnior**  
Vereador